ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 276/1998

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/09/1998 **Sanção:** 28/09/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICPAL Nº 276/98 Em, 21 de setembro de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., Sr. RENI AGOSTINI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Miguel do Guaporé/RO, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à divida havida junto ao fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - Para salvar a avença o Poder Executivo utilizará receitas Municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, no orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicações.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei 264/98.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 de setembro de 1.998.

APROVADO
EM 21 / 09 / 98
CENTRO C

Publicado
Em 28
09
98

SANCIONADO
EM 28 / 09 / 98
Reni Agostini